



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1

2

ATA nº 005/2023

3 Aos quinze dias mês de março de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do Conselho
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às treze
5 horas, deu-se início à reunião extraordinária, com a presença dos Conselheiros : Francisco
6 Kapfenberger Filho- representante do Gabinete do Prefeito, Nilcelene das Glória Santos-
7 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel de Andrade- representante
8 da Secretaria Municipal da Fazenda, Manon Callaça - representante da Fundação Municipal
9 de Saúde, Gisele Aparecida França- representante da Secretaria Municipal de Cultura, Ligia
10 Souza e França- representante da Secretaria Municipal de Esportes, Monica Mongruel-
11 representante da Fundação de Assistência Social, Elisabete Stremel- representante da
12 Secretaria Municipal de Educação, Alexandre Borsato- representante da Procuradoria Geral
13 do Município, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues- representante de Categorias
14 Profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Regina Rosa Pedroso Rosa-
15 representante de Categorias Profissionais de atuação na área da criança e do adolescente,
16 Marcelo Oliveira Bleme -representante das entidades de atendimento de Fortalecimento de
17 Vínculos- Cristiane Aparecida Maier- representante dos profissionais que atuam em
18 Instituições, Isabele Bueno- representante dos Adolescentes e Rose Cordeiro Bortolini-
19 Assistente Social do CMDCA. Justificaram suas ausências os Conselheiros Fabiane
20 Tomachewski, Armando Madalosso Vieira e Paulo Henrique Viveiros. Presentes na reunião:
21 Roselia Lurdes Ribeiro- Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Conselheira Josiane
22 Brabicoski do Conselho Tutelar Oeste, Karyne Cury, Gabriele Nascimento, Bruno Garbelini e
23 Everton França representantes do CENSE, Consuelo S. Lopes representante da 2 URAT,
24 Camila Skodowski representante da ESPRO, Ana |Paula Ferri- representante do Serviço de
25 Acolhimento Familiar e Marcio Henrique de Resende- Procurador Geral do Município.
26 Iniciando a reunião, a Presidente dá as boas vindas aos representantes do CENSE, os quais
27 vieram apresentar o novo Diretor da Unidade. A Presidente passou a palavra para a Sra
28 Camila, atual Diretora do CENSE a qual agradeceu a oportunidade e que a equipe quer
29 estreitar relacionamento com o CMDCA e faz um relato do trabalho que desenvolvem na
30 Unidade CENSE de Ponta Grossa e diz que participarão mais ativamente das reuniões para
31 possam se inteirar e colaborar com a política da criança e do adolescente. A coordenadora
32 do CENSE entrega a para a Presidência do CMDCA o projeto político pedagógico de
33 atendimento socioeducativo para manutenção de sua inscrição no CMDCA. Passando para a
34 pauta do dia, a Comissão de Organização de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares
35 apresentam a proposta do regulamento: com o seguinte teor:Art. 1º. Caberá a Comissão
36 de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:I- Dirigir o processo de escolha,
37 adotando todas as providências necessárias para a organização e realização das etapas do
38 processo, sendo a inscrição, a análise dos documentos dos candidatos, a votação, a
39 apuração, a capacitação e a posse dos escolhidos, responsabilizando-se pelo bom
40 andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a
41 ocorrer;I- Analisar e encaminhar as candidaturas, para homologação da Plenária do
42 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;II- Receber denúncia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



43 contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos
44 necessários para apuração;III- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas
45 contra candidatos, mesários e apuração;IV- Lavrar ata de votação, anotando todas as
46 ocorrências;V- Acompanhar os técnicos responsáveis indicados pela Justiça Eleitoral, no
47 treinamento dos mesários, na instalação das urnas, no encerramento do horário de
48 votação, recolhimento dos (pendrive) e encaminhamento à sede do Fórum Eleitoral, para
49 escrutinação dos votos;VI- Analisar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes
50 a impugnação e cassação de candidaturas;VII- Analisar e decidir sobre as denúncias
51 referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste
52 Edital;VIII- Encaminhar todo o expediente burocrático sobre o processo de escolha dos
53 Conselhos Tutelares ao representante do Ministério Público para que o mesmo conheça,
54 acompanhe e fiscalize o processo;IX- Diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas com
55 a antecedência devida e, no caso de impossibilidade do empréstimo, buscar alternativas
56 de solução;X- Buscar parcerias necessárias para a realização do pleito;XI- Publicizar o
57 processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de forma ampla e
58 transparente para toda a comunidade, atingindo o maior número de pessoas possível;XII-
59 Todos os procedimentos da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de
60 Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ratificados pela plenária do
61 CMDCA.CAPÍTULO II-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-Art. 2º – O CMDCA
62 encaminhará para divulgação em Diário Oficial, o edital integrante do processo de escolha
63 dos membros para os Conselhos Tutelares, remetendo cópia dos mesmos para as
64 seguintes autoridades:I – Poder Executivo Municipal;II – Poder Legislativo Municipal;III
65 – Juízes de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa;IV –
66 Promotorias de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.Art.
67 3º – O município de Ponta Grossa conta atualmente com 03 (três) Conselhos Tutelares,
68 sendo denominados: Norte, Leste e Oeste (conforme territorialização disponível no site
69 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), órgãos públicos encarregados de zelar pela
70 efetivação dos direitos da criança e do adolescente.§ 1º – Cada Conselho Tutelar é
71 composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04
72 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, mediante nova escolha;§ 2º – No processo de
73 escolha, os escolhidos a partir da 16ª colocação, serão considerados suplentes e
74 substituirão os membros efetivos na forma da Lei Municipal;§ 3º – O Conselheiro Tutelar
75 deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h00 min às
76 11h30 min e das 13h00 min às 17h30 min e, mediante escala, em regime de plantão
77 integral;§ 4º – Na qualidade de membro escolhido, os Conselheiros Tutelares não serão
78 funcionários públicos do quadro da administração municipal, mas terão remuneração com
79 subsídios municipais equivalentes ao valor do nível 16 do quadro de Empregos Efetivos
80 da Prefeitura Municipal;§ 5º – O Conselheiro deverá ter disponibilidade e exclusividade,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



81 sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público
82 relevante, estabelecendo presunção de idoneidade, nos termos do art. 135 do Estatuto da
83 Criança e do Adolescente – ECA – para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar; §
84 6º – A fruição do período de folga, não poderá ser acumulado, sendo obrigatório realizá-
85 la semanalmente e, no caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas na
86 Lei Municipal; § 7º – O Conselheiro escolhido deverá manter todos os documentos dos
87 atendimentos realizados em perfeita ordem, e arquivados em local apropriado, não sendo
88 permitido o acúmulo de documentos possibilitando o acesso de terceiros. -CAPÍTULO
89 III-REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL-Art. 4º – Conforme artigo 56 da
90 Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29/03/2019 de
91 01 de abril de 2015 e 14.047 de 10 de setembro de 2021 os Conselheiros serão escolhidos
92 por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16
93 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de Ponta
94 Grossa. CAPÍTULO IV-DA ESCOLHA, PROCLAMAÇÃO E POSSE-Art. 5º – A
95 escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizada no primeiro domingo do
96 mês de outubro do ano subsequente a eleição presidencial, das 8h00min às 17h00min,
97 sob a coordenação da Presidência do CMDCA, no dia 01 de outubro de 2023, nos locais
98 determinados. § 1º – A Secretária da Comissão Eleitoral lavrará ata digital de todo
99 processo de escolha, cujo arquivo ficará de posse do CMDCA, e disponível a quem possa
100 se interessar; § 2º – Serão proclamados escolhidos os 15 primeiros candidatos mais
101 votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes. Art. 6º – A Presidência
102 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado do
103 coordenador da Comissão do Processo de Escolha, logo após a apuração, proclamarão os
104 candidatos escolhidos para a função de Conselheiro Tutelar, determinando a publicação do
105 resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço
106 eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca. § 1º – Todos os candidatos que tenham
107 obtido ao menos, 1 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para
108 Conselheiros Tutelares, que será realizada em novembro de 2023 (totalizando 40 horas),
109 em local e horário a serem definidos, sob a supervisão do CMDCA, conforme dispõe a
110 Lei Municipal nº 12.119, Art. 56, com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29/03/2019 e
111 14.047 de 10 de setembro de 2021, § 4º, diante da possibilidade de vacância, durante o
112 quadriênio 2024/2027; § 2º – O Representante do Ministério Público será comunicado
113 previamente por escrito do processo de escolha, para que possa desempenhar a função,
114 conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. -Art. 7º – A
115 investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia 10 de janeiro de 2024, pelo
116 Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
117 Adolescente, em sessão solene, organizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração
118 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares. Tomarão posse para a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



119 função de Conselheiro Tutelar, todos os membros titulares e suplentes escolhidos para as
120 vagas dos Conselhos Tutelares.-Art. 8º – Perderá a qualquer tempo, a condição de
121 candidato a membro do Conselho Tutelar, quando houver comprovação de ato de
122 falsidade curricular, ou demais documentos apresentados.-SEÇÃO I-DA ESCOLHA-Art.
123 9º – Sob responsabilidade da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de
124 Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, a escolha será realizada no dia 01 de
125 outubro de 2023, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem publicados com 30 dias de
126 antecedência ao pleito, podendo participar todos os eleitores inscritos do município,
127 mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade.-Parágrafo único:
128 Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que
129 estiverem na fila de votação.Art. 11 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o
130 nome em ordem alfabética, apelido e/ou número do candidato.-Art. 12 – O candidato
131 poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, por intermédio de representantes
132 previamente credenciados junto ao CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do
133 pleito.-Art. 13 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local
134 de apuração, e este será identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.-Art. 14 – Cada
135 seção eleitoral contará com uma mesa de recepção, composta por 01 (um) presidente e 02
136 (dois) mesários.Art. 15 – Incumbe ao presidente da mesa e aos mesários, deliberar sobre
137 incidentes na seção e, comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e
138 presidência do CMDCA, para providências necessárias, lavrando-se ata do fato.-Art. 16
139 – Não será permitida a presença dos candidatos junto às seções eleitorais, nem tampouco
140 à mesa de recepção de votos.-Art. 17 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de
141 encerramento da eleição, na sede do Fórum Eleitoral;-Art. 18 – Quanto aos votos em
142 branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.-Art. 19 – A Comissão de
143 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos
144 Tutelares, designará o(s) local(is) de votação,steio de todas as despesas
145 decorrentes do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através de
146 Dotação Orçamentária própria do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal da
147 Família e Desenvolvimento Social – SMFDS.-Art. 21 – No dia da votação, todos os
148 integrantes do CMDCA, deverão estar presentes no(s) local(is) de votação, pelo menos
149 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias
150 de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação das mesmas,
151 encaminhando-as à Comissão de forma imediata.-SEÇÃO II-DA APURAÇÃO DOS
152 VOTOS-Art. 22 – Finalizando o período de votação, as urnas eletrônicas deverão ser
153 encerradas pelo presidente de cada sessão e entregue ao representante da Justiça Eleitoral,
154 que após coleta do (pendrive) das urnas, deverá levá-los até a sede do Fórum Eleitoral,
155 para o processamento eletrônico dos dados, com o acompanhamento da Comissão de
156 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolhados Membros dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



157 Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob
158 fiscalização do Ministério Público.-Art. 23 – Na hipótese de empate na votação, será
159 considerado eleito, pela ordem, o candidato que:I – apresentar melhor desempenho no
160 processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento;II – apresentar
161 maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;III – residir a mais tempo no
162 Município;IV – tiver maior idade.-Art. 24 – Concluída a apuração dos votos, a presidência
163 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado
164 da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e na
165 página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico, www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.-
166 Art. 25 – Os candidatos escolhidos, deverão cumprir estágio não remunerado, junto aos
167 respectivos Conselhos Tutelares, definidos através de Resolução emitida pelo CMDCA,
168 de 04 a 22 de dezembro de 2023.-§ 1º Durante a realização do estágio não remunerado,
169 os novos conselheiros deverão assinar documento de frequência, o qual será validado pela
170 presidência do respectivo Conselho Tutelar;§ 2º Faltas serão aceitas com justificativa,
171 apresentada ao CMDCA, e validada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do
172 Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;§ 3º No caso de recondução
173 do candidato ao cargo, o mesmo deverá participar de todo o processo de capacitação, uma
174 vez que trata-se de nova gestão;§ 4º O candidato reconduzido será dispensado do dia de
175 capacitação, comprovando, até o 1º dia útil do mês de novembro, escala de plantão.-Art.
176 26 – Os candidatos escolhidos e todos os suplentes que receberam no mínimo 01 (um)
177 voto, participarão obrigatoriamente com frequência integral, de curso de capacitação, não
178 remunerado, no mês de novembro de 2023, condição esta que permitirá assumir o cargo
179 para o qual foram escolhidos.-Art. 27 – A posse dos novos membros para os Conselhos
180 Tutelares, será realizada em sessão solene, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme
181 organização a ser realizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de
182 Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.-Art. 28 – Durante o período de vigência
183 do mandato dos membros do Conselho Tutelar, em caso de desistência, poderão ser
184 nomeados outros candidatos escolhidos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de
185 votação.-Art. 29 – No caso de não haver suplência para substituição dos conselheiros
186 efetivos, novo processo de escolha será organizado pelo CMDCA.-SEÇÃO III-DA
187 CONDOTA DURANTE A ESCOLHA-Art. 30 – Não será tolerado, por parte dos
188 candidatos:I – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou
189 vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
190 II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a
191 postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;III – Promoção de “boca de
192 urna”, influenciando a decisão do eleitor;IV – Providenciar transporte ilegal de
193 indivíduos.-Art. 31 – Será permitido:I – O convencimento do eleitor para que este
194 compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



195 facultativo;II – A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil
196 organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal
197 seja convidado ou autorizado pela referida entidade.-CAPITULO V-SEÇÃO I-DOS
198 REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS-Art. 32 – A candidatura é
199 individual. A inscrição será realizada através de formulário do “Google Forms”, link
200 Parágrafo único – A falta de informações e/ou documentos solicitados, indefere
201 automaticamente a inscrição do candidato.-Art. 33 – Poderão concorrer às eleições para
202 membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes
203 requisitos:I – Reconhecida idoneidade moral; comprovada através de certidões negativas
204 das Varas de Família, Cíveis (falência, concordata e execuções), Criminais e dos
205 Cartórios de Protesto da Comarca, bem como, dois atestados expedidos por autoridade
206 pública;II – Idade superior a 21 anos comprovada através do documento de identidade;III
207 – Residir no município de Ponta Grossa há pelo menos 2(dois) anos, com comprovação
208 através de talão de serviços públicos, podendo ser de água, luz e telefone, ou deverá
209 apresentar uma declaração do proprietário da residência locada;IV – Estar em gozo dos
210 direitos políticos, com comprovação através da Certidão de Regularidade com a Justiça
211 Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas
212 últimas eleições;V – Não integrar diretoria de entidade de atendimento de criança e
213 adolescente, comprovado através de declaração do candidato;VI – Não ter sido
214 penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;VII - Ter sido aprovado,
215 com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), em teste de conhecimento
216 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento
217 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do
218 Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Lei
219 Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021,
220 Resoluções do CONANDA período de 2019/2023, Sistema Único da Assistência Social,
221 Medidas Sócio-Educativas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,
222 Serviço de Acolhimento institucional, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,
223 Cuidados na Primeira Infância, coordenado pelo CMDCA e com a supervisão do
224 Ministério Público;VIII – Não estar exercendo funções de Agente Político;IX – Autorizar,
225 no momento da inscrição da candidatura para a função de Conselheiro Tutelar, a
226 veiculação da sua imagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
227 Adolescente – CMDCA e comunidade pontagrossense;X – Uma foto 3x4 recente;XI – A
228 ficha estará disponível na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



229 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.§ 1º – O membro do CMDCA que se candidatar ao
230 Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.-SEÇÃO II-DO
231 TESTE DE CONHECIMENTOS-Art. 34 – O teste de conhecimentos, de caráter
232 eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA,
233 Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de
234 Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos
235 Direitos da Criança e do Adolescente- Lei Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da
236 Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de
237 2019/2023,Sistema Único da Assistência Social, Medidas Sócio-Educativas, Serviço de
238 Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Acolhimento institucional, Lei de
239 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Cuidados na Primeira Infância-Art. 35 – O teste
240 de conhecimentos conterà 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 02 (dois) pontos
241 cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver
242 o mínimo de 60 (sessenta) pontos.-Art. 36 – O teste de conhecimento será realizado no
243 dia 02 de julho de 2023, em local a ser definido e divulgado com antecedência.-Art. 37 –
244 Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência de no mínimo 30
245 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade
246 (com foto).-Art. 38 – O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimento
247 para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.-
248 Art. 39 – A relação com o nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será
249 afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicada em
250 Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
251 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca-Art. 40 – Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 2
252 (dois) dias a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta data não serão
253 aceitos pedidos de recurso.-Art. 41 – Se do recurso resultar anulação de item integrante
254 do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos
255 independentemente de terem recorrido.-Art. 42 – O candidato deverá assinalar as opções
256 escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção
257 do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do
258 candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas
259 no Caderno de Teste.-Art. 43 - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o
260 seu Caderno de Teste está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas
261 conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e
262 a sua classificação.-Art. 44 – Não serão computadas questões não assinaladas, ou que



263 contêm mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.-Art. 45 –
264 Motivará a eliminação do candidato do Processo -e Escolha, sem prejuízo das sanções
265 penais cabíveis, a burla deste Edital, ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos
266 comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.-Art. 46 –
267 Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:a) apresentar-se após o horário
268 estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;b) não comparecer ao teste de
269 conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;c) não apresentar documento que bem o
270 identifique;d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;e) ausentar-
271 se do local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo;f) ausentar-se
272 da sala de teste levando a Folha de Respostas;g) lançar mão de meios ilícitos para a
273 execução do teste;h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou se
274 utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de
275 Escolha;i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização
276 do teste, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, e
277 similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular,
278 máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer
279 espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné,
280 gorro, etc;j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em
281 comportamento indevido.-Art. 47 – O teste de conhecimentos específicos terá duração de
282 três (03) horas.-Art. 48 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto
283 para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da
284 sala de teste.-Art. 49 – O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após
285 duas (2) horas do início do teste de conhecimentos.-Art. 50 – Somente será admitido na
286 sala de teste o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão
287 considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares,
288 pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos
289 de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício
290 profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista;
291 carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão
292 público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira
293 nacional de habilitação.-Art. 51 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar,
294 no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de perda,
295 roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em
296 órgão policial (Boletim de Ocorrência Unificado).-Art. 52 – Não haverá segunda



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



297 chamada ou repetição do teste de conhecimento, em nenhuma hipótese.-Art. 53 – A
298 ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o motivo,
299 caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.-Art.54 –
300 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de ampla
301 divulgação nas redes sociais, órgãos de comunicação, na página oficial do CMDCA, no
302 endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.-Parágrafo único – A divulgação,
303 tanto quanto possível, será difundida, através de impressos distribuídos nas escolas,
304 associações, empresas e comunidade em geral.-SEÇÃO III-DO DEFERIMENTO DAS
305 INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS-Art.55 – O cumprimento dos
306 requisitos referidos no art. 34 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária
307 do CMDCA e pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores;§ 1º – Dos
308 indeferimentos caberá recursos ao CMDCA, que delibera em última instância
309 administrativa, no prazo previsto no art. 57, desta Resolução;§ 2º – Para os efeitos do
310 “caput” deste artigo, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha
311 dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá se manifestar, com a anuência do pleno do
312 CMDCA;§ 3º – A conclusão e as informações da Comissão de Coordenação e Elaboração
313 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares serão mantidas em sigilo,
314 dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito.-Art.57 – O deferimento
315 das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento será publicado
316 em Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
317 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca , no dia 16 de junho de 2023. § 1º – O candidato que
318 não tiver sua inscrição deferida poderá entrar com recurso no prazo de 01 de junho a 06
319 de junho de 2023. § 2º – Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão
320 publicados no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca na página oficial do CMDCA, no
321 endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca no dia 16 de junho de 2023.-Art.
322 58 – A relação Oficial dos candidatos aprovados no teste de conhecimento e aptos a
323 participarem da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será publicada no Diário
324 Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
325 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, no dia 16 de julho de 2023.-Art. 59 – Somente será
326 permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos, após a
327 publicação das candidaturas deferidas.-Parágrafo único: O descumprimento por parte do
328 candidato ocasionará a impugnação da candidatura.-CAPÍTULO V-DA PROPAGANDA
329 ELEITORAL-Art. 60 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data
330 de publicação da relação oficial da homologação das mesmas.-Art. 61 – É vedada a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



331 propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos,
332 faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto
333 nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos aos limites da Legislação
334 e postura municipal, e garantida a utilização por todos os candidatos em igualdade de
335 condições.-Art. 62 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos
336 candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus
337 simpatizantes.-Art. 63 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação
338 à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena
339 de cassação da candidatura.-Art. 64 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios
340 insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens
341 de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.-Art. 65 – Considera-se grave
342 perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que
343 perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.-Art. 66 –
344 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não
345 constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que
346 induza o eleitor a erro.-Art. 67 – Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá
347 encaminhar denúncia à Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha
348 dos Membros dos Conselhos Tutelares sobre a existência de propaganda irregular,
349 aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.-Art. 68 –
350 Apresentado a denúncia indício de procedência, a Comissão de Coordenação e
351 Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará
352 que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.-Art. 69 –
353 A Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha do- Membros dos
354 Conselhos Tutelar determinará, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda,
355 com o recolhimento do material.-Art. 70 – Para instruir sua decisão, a Comissão de
356 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos
357 Tutelares poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se
358 necessário, realizar diligências.-Art. 71 – O procedimento de apuração de denúncias de
359 propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco)
360 dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.-Art. 72 - O
361 candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão de
362 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos
363 Tutelares através de Publicação em Diário Oficial do Município e na página oficial do
364 CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca-Art. 73 – Da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



365 decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros
366 dos Conselhos Tutelares caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança
367 e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em
368 Diário Oficial do Município e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico
369 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca.-Art. 74 – O Conselho Municipal dos Direitos da
370 Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão no prazo de
371 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.-Art.75 –
372 A partir das 00h00min do dia 01 DE OUTUBRO DE 2023 não será permitido ao
373 candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em
374 veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros
375 instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.-Art.76 – Para as
376 impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.-Art.77
377 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar
378 normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.-Art.78 – É
379 vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se
380 de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na
381 campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada
382 aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de
383 inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.-Art.79 – É vedada a
384 realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de
385 circulação no município, exceto em eventos organizados pelo CMDCA, através da
386 Comissão Especial, para realização de debates, divulgação e esclarecimentos à
387 comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos.-
388 Art.80 – A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão
389 de propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento.-Art.81
390 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a
391 aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste
392 Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.-
393 Art.82 – O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados
394 referentes ao Processo de Escolha, publicadas no Diário Oficial e página oficial do
395 CMDCA, no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca é de
396 responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.-
397 Art.83 – É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e
398 telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.-Art.84 – O CMDCA



399 tem livre acesso aos Conselhos Tutelares para acompanhar o trabalho dos Conselheiros
400 Tutelares em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos
401 através do presente pleito eleitoral.-Art.85 – O Conselheiro Tutelar que estiver em
402 exercício de mandato e se recandidatar, assume o compromisso de não utilizar a sede do
403 Conselho, bem como o horário de trabalho, para fins particulares, sob pena de cassação
404 da função assumida.-CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-Art.86 – O
405 CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em conformidade com o seguinte
406 calendário:-Edital de convocação para a Escolha dos membros para os Conselhos
407 Tutelares –Gestão 2024/2027-1. Divulgação-1.1 Publicação da Resolução 06 de abril de
408 2023-1.2 Divulgação Pública. 10 de abril à 17 de maio-2. Inscrições-2.1. Formulário
409 Google Forms 22 de abril a 17 de maio-(das 00 horas do dia 22 de abril até às 23h59min
410 do dia 17 de maio)-2.2 Deliberação/ homologação das Candidaturas 22 a 24 de maio-2.3
411 Publicação das Inscrições Deferidas 30 e 31 de maio-2.4 Prazos de Recursos 01 a 06 de
412 junho-2.5 Publicação dos deferimentos das inscrições-Após análise de Recurso 16 de
413 junho-3. Teste de Conhecimento-3.1 Realização do Teste de Conhecimento 02 de julho-
414 3.2 Divulgação do gabarito 04 de julho-3.3 Relação dos Aprovados 12 de julho-3.4 Prazo
415 de Recurso 13 a 15 de julho-3.5 Publicação de Recurso 18 de julho-3.6 Publicação da
416 relação Oficial dos candidatos 25 de julho-4. Processo de Escolha-4.1 – Apresentação dos
417 Candidatos a Comunidade-29 de julho a 02 de agosto-4.2 – Campanha dos candidatos a
418 Conselheiro Tutelar-07 de agosto a 30 de setembro-4.3 – Prazo de recebimento de
419 denúncia de propaganda eleitoral-08 de agosto a 30 de setembro-4.4 – Prazo para
420 impugnação de candidatura-07 de agosto a 30 de setembro-4.5 – Apresentação final dos
421 Candidatos 25 de setembro 4.6 – Processo de Escolha do Conselho Tutelar 01 de outubro-
422 4.7 – Publicação Oficial dos Conselheiros Tutelares Escolhidos-03 de outubro-5.
423 Capacitação dos Conselheiros Escolhidos novembro/2023-6. Estágios dos Escolhidos nos
424 Conselhos Tutelares-04 a 19 de dezembro-7. Posse dos Escolhidos 10 de janeiro de 2024-
425 Art.87 – A presente Resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois
426 terços) dos membros do CMDCA.-Art.88 – Esta Resolução foi aprovada em Reunião de
427 Plenária ordinária do CMDCA, no dia 15 de março de 2023 e será publicada no Diário
428 Oficial do Município.-Art.89 – O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja
429 necessidade, sendo estas publicadas com antecedência.-Art.90 – Todos os atos relativos
430 ao presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.-Art.91
431 – Nos casos omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança
432 e do Adolescente, fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



433 nº 12.119/2015 com alterações das Leis 13.407/2019 e 14.047/2021. Após várias
434 sugestões/alterações, os Conselheiros presentes aprovaram o Regulamento apresentado. A
435 Comissão de Registro apresenta os seguintes pareceres: -PARECER 001/2023-
436 COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E
437 REGISTRO DE ENTIDADES, em reunião própria do dia 03 de março de 2023, analisou o
438 SEI 10323/2022, encaminhado pelo Departamento de Proteção Social Especial / Divisão de
439 Alta Complexidade da Fundação Municipal de Assistência Social, que trata do Protocolo da
440 Central de Vagas. No referido SEI, a responsável pela Divisão de Alta Complexidade informa
441 que a construção do Protocolo acima citado, foi elaborado após diversas reuniões com os
442 serviços de acolhimento do município e Conselho Tutelar, contando também com a presença
443 de membros desse Conselho. Em vista disso, após análise do mesmo a Comissão dá parecer
444 favorável ao Protocolo da Central de Vagas. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da
445 Resolução nº 011/2007, o presente parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho
446 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. - PARECER 002/2023-A COMISSÃO
447 ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE
448 ENTIDADES, em reunião própria do dia 03 de março de 2023, reanalisou a documentação
449 e a solicitação do Instituto Social Educacional Torre Forte e esta comissão não conseguiu
450 definir qual é exatamente o serviço que o referido Instituto está se propondo a realizar. Em
451 vista disso, após análise dos mesmos a Comissão solicita que o responsável seja convidado
452 a participar de reunião ordinária para a apresentação do Plano de Trabalho Efetivo. Para dar
453 cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução nº 011/2007, o presente parecer deverá ser
454 encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
455 PARECER 003/2023-A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE
456 ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES, em reunião própria do dia 03 de março
457 de 2023, analisou o Ofício 01/2022 da Fundação de Assistência Social / Programa
458 Adolescente Aprendiz no qual encaminhou o Projeto Despertar para avaliação e inscrição do
459 mesmo no CMDCA. O referido projeto tem como objetivo capacitar adolescentes egressos de
460 medidas socioeducativas com curso preparatório, visando a sua inserção no mercado de
461 trabalho na qualidade de aprendiz, em serviços administrativos. O mesmo tem parceria com
462 a Vara da Infância e Juventude, Departamento de Proteção Social Básica e Departamento de
463 Proteção Social Especial / Centro de Referência Social – CREAS. O Projeto Despertar visa
464 capacitação preparatória com os adolescentes egressos de medidas sócioeducativas para seu
465 ingresso no Programa de Aprendizagem. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução
466 nº 011/2007, o presente parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho Municipal
467 dos Direitos da Criança e do Adolescente. PARECER 004/2023-A COMISSÃO ESPECIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



468 PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES,
469 em reunião própria do dia 03 de março de 2023, analisou o Ofício datado de 27 de junho de
470 2022 da Associação de Educação Familiar e Social do Paraná no qual solicita a inscrição do
471 Programa de Aprendizagem “Aprendiz em Serviços Bancários” o qual será desenvolvido na
472 modalidade EAD. Após a verificação do plano do curso encaminhado, a Comissão dá o
473 Parecer Favorável à inscrição do mesmo no CMDCA. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1
474 da Resolução nº 011/2007, o presente parecer deverá ser encaminhado a Plenária do
475 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Feitos alguns
476 esclarecimentos, a Plenária aprova os pareceres apresentados. Apresentado pela secretaria o
477 **ofício nº055/2023 do Conselho Tutelar Norte** em resposta ao CMDCA sobre o contido no
478 ofício nº040/23 do mesmo Conselho para a Secretaria Municipal da Família e
479 Desenvolvimento Social, no qual faz referência ao CMDCA e coloca que o mesmo não tem
480 entendimento da função do Conselho Tutelar e inverte as suas funções e ainda coloca que o
481 Conselho Tutelar tem suas funções especificada no ECA e faz colocação que nenhuma
482 atribuição pode ser criada, dando a entender que o CMDCA está criando funções a mais para
483 o mesmo, sendo o teor do ofício de resposta ” Em resposta a solicitação realizada ao Conselho
484 Tutelar Norte, esse colegiado vem respeitosamente informar que não se pronunciará, devido
485 ao ofício 040/2023 ter sido enviado via SEI a Secretaria Municipal da Família, na pessoa da
486 Secretária Tatyana Denise Bello e não ao Conselho de Direitos. O mesmo Colegiado ainda
487 comunica, que não é responsável pela interpretação equivocada e tendenciosa do referido
488 ofício. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada
489 estima e consideração. Atenciosamente. Colegiado do Conselho Tutelar Norte-Moisés
490 Figueiredo Gomes, Roselia de Lourdes Ribeiro, Simone Aparecida Scheifer, Silvana Z.
491 Lemos- Jaqueline Ruppel “.A resposta enviada foi tema de discussão intensa na Plenária,
492 levando para votação nominal de duas propostas: - responder ao Conselho Tutelar e convida-
493 los a participar de reunião plenária para maiores esclarecimentos ou enviar à Secretaria
494 Municipal de Família e Desenvolvimento Social, para que a Secretária possa solicitar
495 esclarecimentos por parte do referido Colegiado. A votação foi nominal e unânime em
496 encaminhar para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social; **ofício nº 015/2023 do**
497 **Instituto Educacional Duque de Caxias**, no qual informa a devolução de R\$ 10.773,82 (dez
498 mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), relativo ao saldo financeiro
499 apurado pelo encerramento do Termo de Colaboração nº 01/2020 e encaminha o comprovante
500 de depósito no Fundo Municipal, a plenária toma conhecimento da devolução; **ofício nº**
501 **016/2023 do Instituto Educacional Duque de Caxias**, no qual informa a devolução de R\$
502 6.614,31 (seis mil seiscentos e quatorze reais e trinta e um centavos), relativo ao saldo
503 financeiro apurado pelo encerramento do Termo de Colaboração nº 04/2020 e encaminha o
504 comprovante de depósito no Fundo Municipal, a plenária toma conhecimento da devolução;
505 **ofício nº 017/2023 do Instituto Educacional Duque de Caxias**, no qual informa a devolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



506 de R\$ 9.195,05 (nove mil cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), relativo ao saldo
507 financeiro apurado pelo encerramento do Termo de Colaboração nº 07/2020 e encaminha o
508 comprovante de depósito no Fundo Municipal, a plenária toma conhecimento da devolução;
509 **ofício nº 018/2023 do Instituto Educacional Duque de Caxias**, no qual informa a devolução
510 de R\$ 6.281,59 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), relativo
511 ao saldo financeiro apurado pelo encerramento do Termo de Colaboração nº 08/2020 e
512 encaminha o comprovante de depósito no Fundo Municipal, a plenária toma conhecimento da
513 devolução; a Fundação Municipal de Saúde através do SEI 016741/23 ,informa alteração na
514 suplência, sendo a partir desta data a Sra. Debora Viviane Stadler.; **encaminhado através**
515 **de ofício s/nº do Conselho Tutelar Norte**, a escala e a planilha do mês fevereiro, deliberado
516 por encaminhar para a Comissão de Monitoramento dos Conselhos Tutelares e CEVES;
517 **encaminhado através de ofício s/nº do Conselho Tutelar Oeste** , a escala e a planilha do
518 mês janeiro, deliberado por encaminhar para a Comissão de Monitoramento dos Conselhos
519 Tutelares e CEVES; **encaminhado pela APAE, através de e-mail** o relatório anula para
520 manutenção do registro no CMDCA, deliberado por encaminhar á Comissão de Registro para
521 análise e parecer; SEI 017654/23 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento
522 Social,encaminhando novos representantes. Após a apresentação pela secretaria,deu-se
523 continuidade na discussão dos artigos para alteração na lei municipal.Nada mais a tratar, eu,
524 Cristiane Aparecida Maier, secretária da Diretoria lavro a presente ata que vai assinada por
525 mim e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR- 15 de março de 2023.

526
527 Alexandre Borsato _____
528 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00

529
530 Cristiane Aparecida Maier _____
531 RG 9.443.176-0 CPF 006.194.239-19

532
533 Elisabete Stremel _____
534 RG 6391393-6 CPF 030.690.279-62

535
536 Francisco Kapfenberger Filho _____
537 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49

538 Gisele Aparecida França _____
539 RG 8.049.702-4 CPF 033.074.809-28

540 Isabele Bueno _____
541 RG CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



- 542 José Ezequiel de Andrade _____
543 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
- 544 Ligia Souza e França _____
545 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
- 546 Marcelo Oliveira Bleme _____
547 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
- 548 Manon Callaça _____
549 RG 85012797 CPF 066.254.869-81
- 550 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____
551 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15
- 552 Monica Mongruel _____
553 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
- 554 Nilcelene da Glória Santos _____
555 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
- 556 Regina Rosa Pedroso Rosa _____
557 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44
- 558 Rose Cordeiro Bortolini _____
559 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72
- 560
561
562
563